



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0540310/2019			
PA COPAM Nº: 7845/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba		CPF: 1860204500 0100	
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba		CNPJ: 1860204500 0100	
MUNICÍPIO: Rio Paranaíba- MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2018)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	3	0
CONSULTORIA /RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Vinicius Gonçalves Santana - Engº Sanitarista e Ambiental		CREA-MG Registro 04 0 0000176852 ART 14201900000005236809	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello Analista Ambiental		1 147 181-0	 Ricardo Rosamília Bello Analista Ambiental Masp: 1.147.181-0 SUPRAM TM / AP
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM TM



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0540310/2019

O empreendimento "Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba." situado em área rural deste município, mediante o presente processo administrativo solicitou regularização para a "unidade de triagem de resíduos sólidos urbanos" a ser instalada. Para regularização da futura atividade o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 13 de maio de 2019 conforme "Recibo de Entrega de Documentos" n° 0277002/2019, sendo o processo administrativo n° 7845/2019/001/2019 orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A capacidade produtiva estimada será de 5,5 toneladas de material compostado por dia, a área total do empreendimento é de 15,5 hectares, a área útil prevista é de 2,13 hectares e a área construída será composta por 500 m².

Conforme informado nos estudos a coleta dos resíduos será efetuada manualmente, sendo transportado por caminhões tipo caçamba até uma esteira de reciclagem, nesse equipamento ocorrerá a segregação manual dos recicláveis que serão armazenados em baias específicas. Após o processo de separação o material orgânico será destinado ao pátio de compostagem. Materiais passíveis de reciclagem tais como latinhas de alumínio, papéis e papelões entre outros serão encaminhados para prensas hidráulicas e enfardados para posteriormente serem encaminhados para empresas especializadas. Estima-se a segregação de até 49,5 m³ de recicláveis por mês, que serão destinados a cooperativas de reciclagem.

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor haverá utilização de recurso hídrico advindo de concessionária local.

Conforme recibo de Inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural, cadastrado em 06/04/2017 o imóvel consiste em área da "Fazenda Arcos", matrícula n° 4513, com área total de 15,75 hectares, sendo o "remanescente de vegetação nativa" de 8,9535 hectares e a "Reserva Legal" de 8,9535 hectares.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba" para a atividade de "Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos", município de Rio Paranaíba - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle, e segurança das construções, equipamentos e instalações ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba.”-0540310/2019

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

9 A



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba" - 0540310/2019

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

9

B



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

PT LAS RAS nº
7845/2019/001/2019
Data: 20/08/2018
Pág. 4 de 5

98

